



DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA

MAE

IME-USP
2014

CAPÍTULO I Do OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (IME-USP), complementando as normas estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da USP e pelo Regimento do IME.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 2º - A administração do Departamento é exercida pelo:

- I - Conselho do Departamento, constituído nos termos do artigo 54 do Estatuto da USP;
- II - Chefe do Departamento, eleito nos termos do artigo 55 do Estatuto da USP.

Art. 3º - Compete ao Conselho do Departamento, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da USP e no Regimento do IME:

- I - propor à Congregação o Regimento do Departamento, bem como alterações, sendo necessário, em cada caso, maioria absoluta para aprovação;
- II - eleger os representantes e seus suplentes, levando em consideração, principalmente, a indicação do chefe para as comissões assessoras criadas no contexto do artigo 19 do Regimento do IME;
- III - aprovar os relatórios, planos de trabalho e pareceres relativos a afastamentos, contratações, renovações contratuais e estágios nos diversos regimes de trabalho;
- IV - propor à Congregação a contratação de Professor Colaborador;
- V - aprovar normas para dispensa e equivalência de disciplinas;
- VI - eleger os membros da Comissão Coordenadora de Curso (CoC) indicados pelo Chefe;
- VII - propor a criação, extinção ou modificação de disciplinas de graduação;

VIII - aprovar a distribuição da carga didática feita pela Comissão Coordenadora de Curso (CoC) e pela Comissão Coordenadora da Pós-Graduação (CCP).

IX - indicar os nomes para compor a lista da qual serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Estatística Aplicada (CEA), conforme seu Regimento.

Art. 4º - O(a) secretário(a) do Departamento, ou seu(sua) substituto(a), participará das reuniões do Conselho do Departamento, tendo direito à voz, sem direito a voto.

Art. 5º - As decisões do Conselho do Departamento serão tomadas por maioria simples, salvo menção em contrário.

Art. 6º - Compete ao Chefe do Departamento, além do previsto no Regimento Geral e no Regimento do IME:

I - organizar a ordem do dia das reuniões do Conselho do Departamento;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do Departamento, nos termos do Regimento do IME;

III - indicar ao Conselho do Departamento os representantes e seus suplentes nas comissões assessoras criadas no contexto do artigo 19 do Regimento do IME;

IV - exercer todos os atos que não forem privativos de outros órgãos da administração no interesse do Departamento.

CAPÍTULO III DO ENSINO

Art. 7º - Haverá uma Comissão Coordenadora de Curso (CoC), de acordo com o previsto no artigo 19 do Regimento do IME, para assessorar o Conselho do Departamento em assuntos relacionados com o ensino de graduação do Departamento, inclusive na distribuição da carga didática e de dispensa e/ou equivalência de disciplinas de graduação.

§ 1º - A Comissão Coordenadora de Curso (CoC) será constituída por membros efetivos e suplentes, com mandato de três anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - A Comissão Coordenadora de Curso (CoC) escolherá dentre seus membros o(a) Presidente que será responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 8º - Haverá uma Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação de acordo com o Regimento de Pós-Graduação da USP.